



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR  
GABINETE DO 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 05/2020

Procedimento Administrativo n.º MPPR-0135.20.000906-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio do 1º Promotor da 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, no exercício da atribuição de proteção ao patrimônio público, com fundamento no artigo 127, *caput* e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; e artigo 58, incisos VII e XII, da Lei Complementar Estadual n.º 85/1999:

**CONSIDERANDO** o contido no artigo 127 da Constituição Federal, que dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

**CONSIDERANDO** que o artigo 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, atribuem ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

**CONSIDERANDO** que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993 faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

**CONSIDERANDO** o artigo 2º, *caput*, da Lei Complementar n.º 85/1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;



# *MINISTÉRIO PÚBLICO*

*do Estado do Paraná*

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR  
**GABINETE DO 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**CONSIDERANDO** que o aludido diploma legal, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe “atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes” e “efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área”;

**CONSIDERANDO** que foi instaurado, no âmbito desta Promotoria de Justiça curadora do Patrimônio Público, o **Procedimento Administrativo n.º MPPR-0135.20.000906-0**, com vistas a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a aquisição de insumos na área da saúde pelo Município de São José dos Pinhais/PR, em razão da pandemia decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, demandando o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** que, em março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) elevou o estado da contaminação pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2) à pandemia, o que resultou em Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO** que a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”;



# *MINISTÉRIO PÚBLICO*

*do Estado do Paraná*

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR  
GABINETE DO 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA

**CONSIDERANDO** que o gestor de São José dos Pinhais, por meio do Decreto n.º 3.728, de 20 de março de 2020, declarou situação de emergência no Município para tratamento especial ao combate à pandemia, a fim de resguardar a população;

**CONSIDERANDO** que as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Covid-19 foram regulamentadas por meio da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e objetivam a proteção da coletividade;

**CONSIDERANDO** que essa legislação (com alterações dadas pela Medida Provisória n.º 926/2020, convertida na Lei n.º 14.035/2020), promoveu uma série de modificações emergenciais na forma de realização e gerenciamento das contratações administrativas destinadas à aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública;

**CONSIDERANDO** que, no que tange às modalidades de contratação, apesar de prever uma nova hipótese de licitação dispensável, a Lei n.º 13.979/2020 considerou o pregão (eletrônico ou presencial) como alternativa prioritária, desde que viável no caso concreto;

**CONSIDERANDO** que, em razão da urgência na adoção de medidas para conter a transmissão do vírus e evitar o agravamento dos casos e a superlotação dos equipamentos públicos de saúde, essa legislação, nos artigos 4º-C, 4º-D, 4º-E e 4º-G, prevê regras que flexibilizam e aceleram a tramitação do pregão, dentre elas: dispensa de estudos preliminares, etapa de gerenciamentos de riscos limitada à execução contratual, elaboração de projeto básico e termo de referência simplificados, redução dos prazos pela metade, retirada do efeito suspensivo dos recursos interpostos no decorrer do procedimento e dispensa da audiência pública, prevista no artigo 39 da Lei n.º 8.666/1993, para contratações de maior vulto;

**CONSIDERANDO** as reiteradas orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para que se priorize a realização de pregões eletrônicos, a fim de evitar aglomerações que



# *MINISTÉRIO PÚBLICO*

*do Estado do Paraná*

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR  
**GABINETE DO 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA**

facilitam o contágio dos participantes pelo agente patogênico e aumentar a competitividade do certame, bem como as chances de contratação economicamente mais vantajosa para o ente público;

**CONSIDERANDO** que a realização de licitações simplificadas não desobrigou o agente público de pautar suas decisões nos princípios da legalidade, moralidade e da eficiência administrativa, com o fito de evitar lesão ao patrimônio público;

**CONSIDERANDO** que as frequentes oscilações dos preços (comuns em situações de escassez de produtos e serviços, em razão do desequilíbrio entre a oferta e a procura) não desonera o agente público de coibir superfaturamentos por parte de fornecedores que, mesmo em um cenário emergencial, apresentam valores substancialmente superiores à incomum variabilidade de mercado;

**CONSIDERANDO** que a observância do preço adequado na aquisição de bens, serviços e insumos pela Administração Pública é objeto de tutela em diversos dispositivos da Lei de Licitações, caracterizando inclusive crime sua elevação arbitrária pelo particular (artigo 7º, §§ 8º e 9º; artigo 15; artigo 24, inciso XXXIV; artigo 43, inciso IV; artigo 44, § 3º; artigo 55, inciso III; e artigo 96, inciso I);

**CONSIDERANDO** que, até o momento, o Município de São José dos Pinhais realizou cerca de sessenta dispensas de licitações (que totalizaram mais de 17 milhões de reais) e, pelo menos, seis pregões eletrônicos para a aquisição de insumos, materiais e equipamentos destinados às ações de combate à pandemia nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades Especializadas, no Serviço de Urgência e Emergência e no Hospital Municipal de São José dos Pinhais;

**CONSIDERANDO** que, dentre outros processos administrativos, foram analisadas no feito em epígrafe as Dispensas Licitatórias n.º 29/2020 e n.º 45/2020 e os Pregões Eletrônicos n.º 104/2020 e n.º 111/2020, destinados à aquisição total de 287.000 aventais cirúrgicos





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR  
GABINETE DO 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA

descartáveis (não estéril, 120x140 cm, manga longa, com abertura traseira, faixas para amarrar e elástico nos punhos);

**CONSIDERANDO** que, em 30 de abril de 2020, após realizar a primeira contratação emergencial para fornecimento de 20.000 unidades desse produto (Dispensa de Licitação n.º 29/2020), a Secretária Municipal de Saúde, por meio do Memorando n.º 68/2020, solicitou a abertura de licitação para a aquisição de materiais hospitalares destinados ao combate do Coronavírus (Pregão Eletrônico n.º 104/2020), dentre os quais encontravam-se 150.000 aventais cirúrgicos descartáveis, não estéril, em tecido não tecido (TNT), com gramatura mínima de 30 g/m<sup>2</sup>;

**CONSIDERANDO** que foram acostadas seis cotações de potenciais fornecedoras, obtidas em meados de abril, das quais quatro foram utilizadas para embasar o valor máximo da licitação atinente aos itens 8 e 9 (média fixada em R\$ 7,55) e balizar as propostas das participantes: Cirúrgica Itamaraty Comercial Eireli<sup>2</sup> (R\$ 7,60), Teixeira Uniformes Empresariais Ltda.<sup>3</sup> (R\$ 5,59), RBR Com. de Prod. Médico Hospitalares Ltda.<sup>4</sup> (R\$ 9,00) e Medicatto (R\$ 8,00);

**CONSIDERANDO** que, em 06 de maio de 2020, paralelamente ao pregão citado, a Secretária Municipal de Saúde requereu a inauguração de outra licitação, visando a compra de 100.000 aventais cirúrgicos descartáveis<sup>5</sup>, não estéril, em tecido não tecido SMS (*spundbond*, *meltblown*, *spundbond*), com 40 g/m<sup>2</sup> (Memorando n.º 72/2020) – pleito que originou o Pregão Eletrônico n.º 111/2020;

1 Avental cirúrgico descartável, para procedimento, não estéril, confeccionado em tecido não tecido (TNT) com gramatura mínima 30g/m<sup>2</sup>, tamanho único (120x140cm), com abertura na parte de trás, com faixas para amarrar na cintura e na gola, mangas longas com elástico nos punhos. Embalagem com 10 unidades.

2 10.000 UNS AVENTAL DESC M/L GRAMAT 40 1 UN KALANA

3 20.000 unid. Avental descartável; material: tecido falso (TNT) 40 gramas.

4 200.000 unid. Avental (...). Produto de uso médico-hospitalar simples (...) confeccionado em tecido não tecido de polipropileno 100%. (...) Possui manga com punho com elástico. Possui tiras para amarração no pescoço e na cintura. Dimensão: 115 cm de altura x 135 cm de largura. Gramatura: 30 g/m<sup>2</sup> +/- 5 g/m<sup>2</sup>. Embalagem primária: saco plástico com 10 unidades.

5 Avental cirúrgico, descartável, para procedimento, não estéril, confeccionado em não tecido SMS 100% polipropileno, com 40 g/m<sup>2</sup>. Na cor branca ou azul, tamanho único, com abertura na parte de trás, com faixas para amarrar atrás na altura do pescoço e na altura da cintura com o peitoral, mangas compridas com elástico nos punhos. Deverá vir embalado individualmente, com identificação, constando nome, quantidade e tipo de material. Dimensões mínimas 1200x1400 mm.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR  
GABINETE DO 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA

**CONSIDERANDO** que, para este certame, foram colhidos orçamentos da Selmeire Meneguel da Silva<sup>6</sup> (R\$ 20,90), da Folmed Produtos Médicos e Hospitalares<sup>7</sup> (R\$ 13,80) e da Cotebras Roupas Técnicas e EPI<sup>8</sup> (R\$ 19,90);

**CONSIDERANDO** que os orçamentos acostados no Pregão Eletrônico n.º 104/2020 não apresentaram, integralmente, as especificações do produto a que se referiam: uns mencionaram apenas a gramatura (ora 30 g/m<sup>2</sup>, ora 40 g/m<sup>2</sup>), outros incluíram as dimensões, mas não citaram o material de confecção, e nenhum deles trouxe informação sobre a esterilidade;

**CONSIDERANDO** que, para instruir o Pregão n.º 111/2020, a própria Secretaria de Saúde solicitou cotação de produto diverso do licitado (*avental cirúrgico estéril, em não tecido SMS, 40 ou 60 g/m<sup>2</sup>, em manga longa, com punho de malha, com dobra asséptica, com tiras para amarração, nas medidas 1,20x1,50m*), com especificações que, por si só, tendem a aumentar o preço unitário;

**CONSIDERANDO** que nenhum dos orçamentos apresentados em ambos os certames referiu-se ao quantitativo que seria licitado (150.000 e 100.000 unidades). Pelo contrário, as cotações acostadas no PE n.º 104/2020 levaram em conta 10.000 e 20.000 aventais, o que representa, respectivamente, cerca de 7% e 13% do máximo que o ente poderia adquirir durante a vigência da ARP; e as utilizadas no PE n.º 111/2020 referiram-se a apenas 1.000 unidades, que corresponde a 1% da quantia constante no pregão;

**CONSIDERANDO** que, em um lapso de sete dias, duas licitações foram deflagradas pelo ente municipal para aquisição, respectiva, de 150.000 e 100.000 aventais cirúrgicos

6 AVENTAL CIRÚRGICO SMS, IMPERMEÁVEL, AZUL, GRAMATURA 40. TNT hipoalergênico e atóxico, fechamento em tiras pescoço e cintura, tamanho único, manga longa.

7 AVENTAL CIRÚRGICO ESTÉRIL. Confeccionado em SSMMS (*spunbond meltblown spunbond*), tamanho único (1,50x1,20), cor azul, gramatura 40 gr. Alta resistência, punhos em malha, dobra asséptica, repelente a líquidos e fluídos, alta barreira de proteção contra vírus e bactérias BFE/VFE, esterilizado em óxido de etileno, embalado em grau cirúrgico, de uso único. 1.000 unidades.

8 AVENTAL MANGA LONGA EM SMS. Punho em malha, tripla cama de proteção, tecnologia SMS, botão na gola para melhor ajuste e fitas de amarrar atrás, tamanho único, 100% polipropileno, apresenta barreira bacteriana dimensionada pela %BFE, repelência a partículas secas, úmidas, sangue e óleo, compatível com todos agentes esterilizantes, excelente preservação da esterilidade (a esterilização se mantém por até 3 anos, dependendo do ambiente a ser acondicionado), baixo desprendimento de partículas, barreira a vírus dimensionada pela %VFE, atóxico, não propaga fogo, não alérgico, cor azul.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR  
GABINETE DO 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA

descartáveis, com especificações diversas, porém, ambos os itens destinados ao uso dos profissionais de saúde nas Unidades Básicas de Saúde, nas Unidades Especializadas, no Serviço de Urgência e Emergência e no Hospital e Maternidade de São José dos Pinhais, necessários ao combate do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Pregão n.º 111/2020 foi homologado em 04 de agosto de 2020, antes do outro certame, restando vencedora a Trento Confecções Ltda. (CNPJ n.º 20.094.331/0001-45), para o fornecimento de 100.000 unidades confeccionadas em tecido não tecido SMS, com 40 g/m<sup>2</sup> (itens 1 e 2), pelo valor de R\$ 5,24 cada, totalizando R\$ 524.000,00 (Ata de Registro de Preços n.º 617/2020);

**CONSIDERANDO** que, no dia seguinte, o Pregão n.º 104/2020 também foi homologado, o que culminou na celebração da Ata de Registro de Preços n.º 612/2020, com a BMH Produtos Médicos Hospitalares Ltda. - EPP (CNPJ n.º 27.300.682/0001-04), para aquisição de 150.000 aventais cirúrgicos descartáveis, confeccionados em tecido não tecido (TNT), com 30 g/m<sup>2</sup> (itens 8 e 9), pelo valor unitário de R\$ 6,38, totalizando R\$ 957.000,00;

**CONSIDERANDO** que, apesar de ter sido alcançado no bojo de processo licitatório em que houve, *a priori*, disputa entre as participantes, o preço registrado na ARP n.º 612/2020 para avental cirúrgico descartável (itens 8 e 9) não se mostra vantajoso ao ente, pois, supera: **a)** o valor orçado com Teixeira Uniformes Empresariais Ltda. (R\$ 5,59 unid.); **b)** o montante pago às empresas Irmãos Neves Confecções Ltda. e Consult Markesports e Saúde Ltda. (R\$ 5,90 unid.), em decorrência das Dispensas n.º 29/2020 e 45/2020 (realizadas antes da homologação do pregão); **c)** os preços apresentados por várias participantes da licitação (R\$ 3,30, R\$ 3,89, R\$ 3,90, R\$ 4,59, R\$ 5,45, R\$ 5,49, R\$ 5,81 e R\$ 5,90), que restaram inabilitadas ou tiveram suas propostas recusadas em razão da ausência de licença sanitária, de autorização para funcionamento e de certificado de registro do produto (itens 6.1.2.4, 6.1.2.5 e 10.1.4.1 do edital); **d)** os valores indicados por Andrari Indústria Têxtil Eireli (R\$ 4,77) e Kazzo Confecções e Comércio de Artigos do Vestuário Ltda. (R\$ 4,78) no PE n.º 104/2020, cujos produtos foram rejeitados naquele certame por serem



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR  
GABINETE DO 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA

confeccionados em tecido não tecido (TNT), em vez de não tecido SMS, consistindo exatamente no material licitado neste pregão, com gramatura superior à mínima (40 g/m<sup>2</sup>);

**CONSIDERANDO** que, além da dissonância do preço registrado na ARP n.º 612/2020 com a realidade mercadológica, ele revelou-se 349% superior ao valor constante na Ata n.º 730/2019 (R\$ 1,42 unid.), vigente quando iniciou a pandemia provocada pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o avental cirúrgico descartável licitado no Pregão n.º 111/2020 destina-se a mesma finalidade que o produto que integrou o objeto do Pregão n.º 104/2020, possui qualidade superior, em razão da confecção em tecido não tecido SMS (*spunbond*, *meltblown*, *spunbond*)<sup>9</sup>, 100% polipropileno e com 40g/m<sup>2</sup>, e foi adjudicado à empresa Trento Confeções Ltda. pelo valor de R\$ 5,24 (R\$ 1,14 mais barato por unidade);

**CONSIDERANDO** que, apesar do significativo aumento do consumo deste material em São José dos Pinhais (de cerca de 1.100 para 13.000 unidades mensais após o início da pandemia do Coronavírus), a aquisição de aventais desta empresa, detentora da ARP n.º 617/2020 (com preço inferior à ARP n.º 612/2020), é suficiente para suprir, ao menos por ora, a demanda local;

**CONSIDERANDO** que a abstenção de aquisição deste produto da empresa BMH Produtos Médicos Hospitalares Ltda. - EPP, detentora da ARP n.º 612/2020, evitará prejuízo ao erário municipal, decorrente da compra de itens de menor qualidade, por preço superior;

**CONSIDERANDO** que, consoante consulta no Portal de Transparência do Município, já foram empenhados R\$ 70.180,00 da Ata n.º 612/2020 (Empenhos n.º 13.330, 13.407,

<sup>9</sup> Consiste em um tecido laminado, com três mantas de filamentos aleatórios unidos termicamente. Compõe-se de fibras 100% polipropileno de estrutura plana, flexível e porosa. A tecnologia *spunbond* resulta em uma lâmina com estrutura mecanicamente resistente e a tecnologia *meltblown* outra estrutura microbiana com barreira de até 3µ, que retém microrganismos e outros elementos iguais ou acima dessa medida. A camada *meltblown* se coloca entre duas camadas *spunbond*, diferenciando este material do TNT comum, que não possui capacidade de filtração necessária para este tipo de aplicação.



# *MINISTÉRIO PÚBLICO*

## *do Estado do Paraná*

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR  
GABINETE DO 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA

13.409 e 13.454) e R\$ 108.468,00 da Ata n.º 617/2020 (Empenhos n.º 13.283, 13.319 e 13.363/2020), para a aquisição de 11.000 e 20.700 aventais descartáveis, respectivamente;

**CONSIDERANDO** que, ao que tudo indica, somente foram liquidados os empenhos n.º 13.407 e 13.409, no valor total de R\$ 3.600,00;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 3º, da Lei n.º 8.666/1993, “a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”;

**CONSIDERANDO** que, em regra, as contratações públicas destinadas à aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da pandemia devem ser precedidas de pesquisas de preços contemporâneas e fidedignas, com o fito de identificar os valores praticados, à época, no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração, nos termos do artigo 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei n.º 13.979/2020 (com redação incluída pela Lei n.º 14.035/2020);

**CONSIDERANDO** que os valores máximos de referência, indicados pela Administração como balizadores da contratação, devem ser alcançados através de pesquisas de preços em que se obtenham, no mínimo, três orçamentos que reflitam a prática mercadológica, observadas as peculiaridades da licitação (p. ex. quantitativo, condições de pagamento e especificações do produto);

**CONSIDERANDO** que, nos moldes do aludido dispositivo, a estimativa de preços deve ser obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: a) Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sites especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;



# *MINISTÉRIO PÚBLICO*

*do Estado do Paraná*

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR  
**GABINETE DO 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**CONSIDERANDO** que, segundo entendimento do Tribunal de Contas da União (p. ex. nos Acórdãos n. 2816/2014, 2.787/2017, 1.548/2018 e 819/2019), a pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações obtidas junto a potenciais fornecedores, especialmente se forem os atuais prestadores de serviços ao ente/órgão público;

**CONSIDERANDO** que a impossibilidade de obtenção do mínimo de orçamentos ou de consulta a fontes diversificadas deve ser motivada pelo agente público, nos termos do artigo 4º-E, 2º, da Lei n.º 13.979/2020, bem como deve restar demonstrado, por outros meios, que o preço máximo adotado corresponde à média de mercado;

**CONSIDERANDO** que, nos Pregões Eletrônicos n.º 104/2020 e n.º 111/2020, para aventais cirúrgicos descartáveis, a Secretaria Municipal de Saúde restringiu-se a angariar orçamentos com potenciais fornecedores, além de valer-se de cotações que não consideraram o quantitativo a ser licitado, bem como não apresentaram, integralmente, as especificações do produto ou referiram-se a item com descrições diversas;

**CONSIDERANDO** que essa incompletude dificulta a conferência dos itens, especialmente no que concerne à correspondência entre as especificações do orçado e do que será licitado, bem como facilita o desvirtuamento do montante a ser pago pelo Município;

**CONSIDERANDO** que a utilização de cotações referentes a produto diverso do licitado, com especificações que majoram o preço, resulta na elevação do valor máximo do certame, dando azo à eventual apresentação, pelas participantes, de propostas desfavoráveis ao ente municipal;

**CONSIDERANDO** que, ainda que o Município não adquira, de uma só vez, todo o quantitativo registrado na ARP, a cotação de produto em quantidade significativamente inferior à



# *MINISTÉRIO PÚBLICO*

## *do Estado do Paraná*

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR  
GABINETE DO 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA

licitada, sem considerar o volume envolvido na futura compra, não retrata o ganho de escala, o que pode refletir em contratações desvantajosas, com sobrepreço;

**CONSIDERANDO** que a deficiência da estimativa de preços pode implicar na aquisição de bens, serviços e insumos com valores superiores aos praticados pelo mercado, ferindo os princípios da economicidade e da eficiência, além de ir de encontro à Lei de Licitações;

**CONSIDERANDO** que, ao verificar que os preços praticados pelo mercado revelam-se mais vantajosos ao Município do que os formalizados em Ata de Registro de Preços, o ente deve convocar a empresa contratada para negociar a redução dos valores registrados;

**CONSIDERANDO** que, neste sentido, o Decreto n.º 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei n.º 8.666/93, dispõe, no artigo 17, que os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de: a) eventual redução dos preços praticados no mercado; ou b) de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores;

**CONSIDERANDO** que o artigo 18 do mesmo ato normativo prevê que, quando o preço registrado tornar-se superior ao mercadológico por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

**CONSIDERANDO** que a próprio administrador municipal determinou ao Secretário de Recursos Materiais e Licitações que realize, constantemente, pesquisas de preços dos itens adquiridos pelo Município para combate ao Covid-19, dando ciência aos demais Secretários Municipais e à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno quando constatar que os valores de mercado são inferiores aos praticados pelos fornecedores contratados, para que sejam adotadas medidas voltadas a resguardar o erário;





# MINISTÉRIO PÚBLICO

*do Estado do Paraná*

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR  
GABINETE DO 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA

**CONSIDERANDO** que somente quando restar extinta a ata de registro de preços pelo decurso de seu prazo de vigência, pelo exaurimento do saldo quantitativo registrado ou pela sua rescisão é que a Administração Pública poderá celebrar uma nova ata atinente ao mesmo objeto;

**CONSIDERANDO** que, caso a Administração tenha interesse em realizar outra licitação para o registro de preços de itens constantes em ARP vigente, deverá avaliar a possibilidade/vantajosidade em empreender a rescisão desta, posto que, com a sua extinção, estará autorizada a celebração/execução de uma nova ata de registro de preços para o mesmo objeto;

**CONSIDERANDO** que, na hipótese de vigência concomitante de Atas de Registro de Preços com objetos semelhantes, destinados à mesma finalidade, a aquisição de bens com base na ARP que contém valor superior, para produto de qualidade inferior, enseja prejuízo ao erário municipal;

Expede-se a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao Exmo. Sr. Prefeito de São José dos Pinhais, **ANTÔNIO BENEDITO FENELON**, à Sra. Secretária Municipal de Saúde, **DÉBORA CRISTINA MARTINS FERREIRA CHEMIN**, ao Sr. Secretário Municipal de Recursos Materiais e Licitações, **PAULO CÉSAR MAGNUSKEI**, e ao Sr. Secretário Municipal de Finanças, **JOSUÉ BONK SETENARESKEI**, ou a quem lhes substituírem ou sucederem, a fim de que, no limite de suas atribuições e no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**:

a) se **abstenham** de adquirir aventais cirúrgicos descartáveis da Ata de Registro de Preços n.º 612/2020, firmada com a BMH Produtos Médicos Hospitalares Ltda. - EPP (CNPJ n.º 27.300.682/0001-04) até que reste extinta a Ata de Registro de Preços n.º 617/2020, celebrada com Trento Confeccões Ltda. (CNPJ n.º 20.094.331/0001-45), pelo decurso de seu prazo de vigência, pelo exaurimento do saldo quantitativo registrado ou pela sua rescisão, ou caso esta empresa não apresente condições de fornecer eventual quantia requisitada, devendo a decisão ser motivada pelo agente público responsável;



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR  
GABINETE DO 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA

b) em razão da constante variabilidade de valores mercadológicos, ocasionada pela pandemia do novo Coronavírus, realizem nova estimativa de preços para aventais cirúrgicos descartáveis (*não estéril, em tecido não tecido (TNT), com gramatura mínima de 30 g/m<sup>2</sup>*), antes da aquisição deste item da BMH Produtos Médicos Hospitalares Ltda. - EPP (CNPJ n.º 27.300.682/0001-04), a fim de averiguar se o valor por ela ofertado condiz com a realidade praticada no mercado à época da visada compra, evitando-se lesão ao erário municipal;

c) se, após a citada pesquisa de preços, os valores praticados pelo mercado revelarem-se mais vantajosos ao Município do que o registrado com a BMH Produtos Médicos Hospitalares Ltda. - EPP para o citado produto, convoquem esta empresa para negociar a redução do preço estabelecido na Ata de Registro de Preços n.º 612/2020, nos termos dos artigos 17 e 18, do Decreto n.º 7.892/2013;

d) nas fases internas das licitações destinadas à aquisição de bens, serviços e insumos voltados ao combate da pandemia de Covid-19, para definição dos valores máximos que servirão de balizadores às contratações:

d.1) consultem fontes variadas, a fim de definir valores mais próximos e condizentes com o mercado, como, por exemplo, cotações com potenciais fornecedores, contratos anteriores do próprio ente/órgão, contratações similares de outros entes/órgãos públicos – inclusos os valores constantes no Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet) –, valores registrados em atas de registro de preços da Administração Pública no mesmo período de tempo e com especificações e quantitativos semelhantes, pesquisas publicadas em mídias e sites especializados, entre outros;

d.2) obtenham, no mínimo, três orçamentos válidos, fidedignos e contemporâneos à abertura do certame<sup>10</sup>, de fontes distintas, não se restringindo a cotações de potenciais fornecedores e/ou dos atuais prestadores de serviços ao ente;

10 Orçamentos que correspondam a produtos com as mesmas especificações daqueles que serão licitados e que considerem os respectivos quantitativos, relevantes nas compras em grande escala.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR  
GABINETE DO 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA

d.3) justifiquem a impossibilidade de obtenção do mínimo de orçamentos ou de consulta a fontes diversificadas, bem como demonstrem, por outros meios, que o preço máximo adotado corresponde à média mercadológica;

d.4) se abstenham de utilizar no cálculo desta média cotações com preços expressivamente superiores aos demais, bem como orçamentos que se referiam a produtos com especificações diversas, a fim de evitar a apresentação de propostas desvantajosas pelas participantes da licitação e, conseqüente, dano ao erário municipal;

e) insiram cópia desta Recomendação Administrativa no Portal de Transparência do Município, a fim de lhe conferir ampla publicidade, pois aborda matéria de interesse coletivo (artigo 8º, *caput*, da Lei n.º 12.527/2011).

O descumprimento das medidas recomendadas poderá implicar responsabilização por ato de improbidade administrativa (Lei n.º 8.429/1992), sem prejuízo da apuração da prática de eventual crime, representação perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e adoção das providências judiciais necessárias para compelir o Município a cumprir a legislação em vigor.

Considerando a finalidade da presente Recomendação Administrativa, assinala-se o **prazo de 5 (cinco) dias**, a partir do recebimento, para manifestação das autoridades destinatárias quanto às medidas adotadas ao seu acatamento, devendo a resposta estar instruída com a correspondente comprovação documental.

São José dos Pinhais, 25 de agosto de 2020.

GUILHERME  
GIACOMELLI

CHANAN:98954687091

GUILHERME GIACOMELLI CHANAN

Assinado de forma digital por  
GUILHERME GIACOMELLI  
CHANAN:98954687091

Dados: 2020.08.25 16:03:29 -03'00'

Promotor de Justiça

(PH)